

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UMUARAMA, com sede na Rua Desembargador Munhoz de Mello, nº 5.400 - Edifício Caravelas, sala 03 - Centro nesta cidade de Umuarama - Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.722.750/0001-39 e Código Sindical nº 005.158.01814-2, representando os empregados, por sua Presidente Sra. Miromar Ponciano de Andrade, inscrita no CPF sob o nº 606.514.589-00 e o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE UMUARAMA**, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 3806 Edifício Itália 12º andar, Sala 1202, cidade de Umuarama - Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 79.266.730/0001-99 e registro sindical 002.152.88317-3 representando os empregadores, por seu presidente Sr. José Carlos Strassi, inscrito no CPF sob o nº 604.976.709-25 devidamente autorizados pelas respectivas assembleias gerais, têm justo e contratado a presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regulado pelo artigo 612 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes pactuam a alteração da jornada de trabalho constante em CCT-2014/2015, nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Permuta-se a jornada de trabalho do segundo sábado, conforme constante em CCT, antecipando para o dia **para 07 (sete) de fevereiro de 2015 (SÁBADO)**, cujo expediente será das 9h: 00 às 17h00;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A jornada de trabalho do dia 14 (quatorze) de fevereiro de 2015 (SABADO) será das 09h00 às 13h00 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será respeitado e garantido o intervalo mínimo intrajornada de 01 (uma) hora;

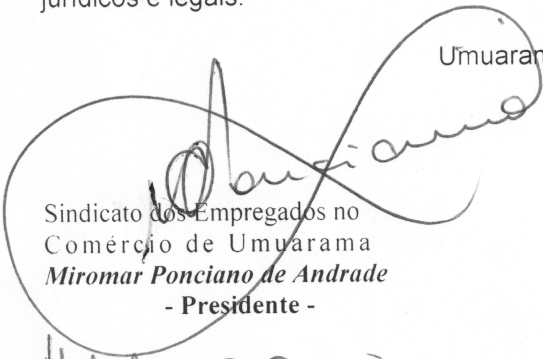
CLÁUSULA SEGUNDA - As horas laboradas pelos empregados após quarta hora no dia 07 de fevereiro de 2015, serão pagas a título de horas extras com adicional previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015 calculadas sobre o salário do mês de fevereiro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Convenção Coletiva do Trabalho em vigor, que regulamentam o trabalho em horário especial aos sábados até às 17:00 horas.

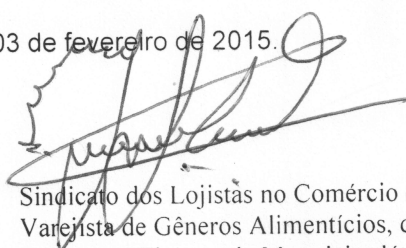
CLÁUSULA QUARTA - Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas acordadas, ficam as empresas sujeitas à penalidade da cláusula 43 da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015.

E, por estarem justos e acertados, assinam presente Convenção Coletiva de Trabalho em 3 (três) vias, devendo uma ser depositada no Órgão do Ministério do Trabalho para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Umuarama-Pr, 03 de fevereiro de 2015.


Sindicato dos Empregados no
Comércio de Umuarama
Miromar Ponciano de Andrade
- Presidente -


Moacir Brancalhão
OAB/PR 47990
CPF 884.837.119-15


Sindicato dos Lojistas no Comércio e do Comércio
Varejista de Gêneros Alimentícios, de maquinismo,
Ferragens, Tintas e de Materiais elétricos e Aparelhos
Eletrodomésticos de Umuarama.
José Carlos Strassi - Presidente